

Golpes em aplicativos de relacionamento continuam a fazer vítimas

O número de usuários de sites e aplicativos de encontros amorosos segue crescendo

O Tinder, por exemplo, possui mais de 50 milhões de usuários cadastrados. O aplicativo Happn apontou, em sua última pesquisa, que 60% dos brasileiros estão conectados a algum aplicativo de relacionamento.

A utilização dessas ferramentas deve estar sempre aliada a uma série de cuidados, uma vez que os apps são constantemente usados por fraudadores profissionais como meio de atrair vítimas, ainda mais com a aproximação do Dia dos Namorados. A data pode facilitar a atuação dos golpistas. Segundo Ian Cook, diretor sênior da Kroll, especializada em gestão de riscos corporativos e investigações, é comum a prática de versões da famosa 'fraude do pagamento antecipado', ou 'fraude nigeriana'.

Neste tipo de fraude, o golpista, após conquistar a confiança da vítima, solicita a transferência de quantias em dinheiro para diferentes finalidades, como a compra de passagem aérea ou, até mesmo, para mudar de país e estabelecer um relacionamento sério com a vítima. Os criminosos encontram formas de captivar as com artimanhas cada vez mais sofisticadas.

"Já me deparei com golpes extremamente refinados, a ponto de o fraudador criar um site falso de um determinado banco e dar à vítima total acesso aos dados, levando-a a acreditar que ele possui muito dinheiro em conta corrente. Outro formato muito utilizado é o envio de cópias de extratos fraudulentos, que comprovariam a quantia de dinheiro alegadamente depositada na instituição financeira", informa Ian.

"Nestes casos, o próprio golpista pode também se passar pelo gerente do banco, solicitando valores a título de tarifas bancárias para liberação do dinheiro depositado. Ele pode também fingir ser oficial da autoridade fiscal estrangeira e informar que o dinheiro só poderá ser enviado ao Brasil após o pagamento de impostos locais", explica. "Os valores são enviados através de empresas de remessa de valores ou remetidos a contas de 'laranjas' e vão direto para o fraudador", complementa.

De acordo com dados da Receita, a alfândega frequentemente recebe ligações de pessoas que querem retirar presentes supostamente retidos e que só seriam liberados mediante o pagamento de impostos. No entanto, esses presentes nunca chegaram ao país. Na realidade, tais ligações vêm de vítimas



do mesmo tipo de golpe. A fraude vem acontecendo pelo menos desde 2016, na qual estelionatários criam perfis falsos na internet, normalmente aparentando ser estrangeiros com ótimas condições financeiras.

Após o envio ilusório dos presentes, a vítima é instruída a depositar um valor específico – em geral, é fornecida uma conta corrente de pessoa física para o depósito – para que a alfândega libere as mercadorias. Ainda, em alguns casos, o estelionatário chega a afirmar que está encaminhando um anel de noivado para casar-se com a vítima. Depósitos no valor de até 20 mil reais chegaram a ser efetuados por vítimas do golpe.

Recentemente, uma quadrilha composta por nove nigerianos e duas brasileiras foi presa em São Paulo. O grupo criava perfis de militares, médicos ou empresários estrangeiros que se apresentavam às vítimas com interesse de imigrar para o Brasil e buscar um relacionamento amoroso. Depois, os golpistas diziam que precisavam de ajuda das interessadas para viajar ao Brasil. Elas, então, enviavam quantias consideráveis para os integrantes da quadrilha.

"Os canais de comunicação se multiplicaram e a quantidade de pessoas que usam a internet para encontrar parceiros também, já que estes aplicativos são facilitadores. Consequentemente, o crescimento de sites de relacionamentos potencializou esse tipo de crime, já que aqueles que são mal-intencionados também passam a atacar mais no meio digital", explica o executivo. Cook recomenda maior desconfiança do público como primeira medida de cautela e sugere pesquisas em ferramentas de busca confrontando o nome do interlocutor com sua as informações dadas por ele, por exemplo, locais que frequenta, profissão, amigos.

É possível também, através de ferramentas de busca, identificar se as fotos enviadas pelo interlocutor são reais ou se foram obtidas pela internet. Além disso, o especialista ainda alerta para não dividir dados pessoais sob qualquer hipótese e, muito menos, transferir valores de qualquer montante. "Nunca envie nenhuma quantidade em dinheiro para alguém que você conhece apenas online, independentemente, da história contada pelo pretendente", adverte. Às vítimas, a orientação é suspender imediatamente qualquer comunicação com o criminoso.

Fonte e mais informações: (www.kroll.com/brasil).



Aumenta a procura pelos vistos eletrônicos para o Brasil

A crescente procura pelos vistos eletrônicos para o Brasil tem evidenciado que as medidas de facilitação de visto são fundamentais para o aumento da atração de viajantes internacionais. Desde a entrada em vigor do e-Visa para Austrália, Canadá, Japão e Estados Unidos, em janeiro, o número de pedido de entrada no país cresceu 41% passando de 57.548, em 2017, para 81.123 neste ano.

"A exigência de visto de entrada é a principal barreira para atração de turistas. A facilitação de viagens pode gerar um aumento de até 25% no fluxo entre os destinos e o fato de termos registrado um crescimento ainda mais significativo mostra que a curto, médio e longo prazo colheremos significativos resultados para o turismo nacional", avaliou o ministro do Turismo, Vinicius Lummertz.

Até o momento, o Ministério das Relações Exteriores contabilizou 66.962 e-Visas processados para viajantes das nacionalidades beneficiadas com a medida, desde outubro de 2017, quando a medida passou a valer para o primeiro país beneficiado, a Aus-



trália. Os cidadãos americanos foram responsáveis por 69% de todas as solicitações de e-Visas: 46.192. Os australianos aparecem na segunda colocação com 10.693, seguidos dos canadenses (6.084) e japoneses (3.993).

Apenas em maio foram registrados 20.006 pedidos de visto, sendo 15.890 e-Visas. Ainda em relação ao último mês, os cidadãos canadenses foram responsáveis pelo maior aumento da demanda, com um salto de 50,7% em relação ao mesmo período do ano anterior. Eles foram seguidos dos Estados Unidos (35,7%), Japão (37,1%) e Austrália (19,1%).

O Ministério do Turismo também tem trabalhado para facilitar a entrada de turistas chineses no Brasil. O país asiático envia 135 milhões de viajantes para o mundo que gastaram, no ano passado, US\$ 250 bilhões. Entre as medidas está o aumento, até o final deste ano, de três para 12 visas centers em funcionamento na China. Além disso, entrou em vigor no ano passado a ampliação de três meses para cinco anos o tempo de duração dos vistos de turistas com múltiplas entradas e estada de até 90 dias (MTur).

Contratos que exigem a Outorga Conjugal



Leslie Amendolara (*)

Conceito - A outorga conjugal consiste, conforme disposição legal, na concordância de um cônjuge para que o outro possa praticar determinados atos jurídicos.

Contratos que exigem outorga conjugal Art. 1.647 do Código Civil dispõe: Nenhum dos cônjuges pode sem autorização do outro exceto no regime da separação absoluta.

I - Alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis.

Ônus real – hipoteca, alienação fiduciária em garantia de bens imóveis.

II – Pleitear como autor ou réu, sobre esses bens ou direitos.

III – Prestar fiança ou aval, salvo na condição de representante legal de uma empresa em nome dela.

IV – Fazer doação de bens comuns ou dos que possam integrar futura meação

Separção obrigatória Ocorre quando um dos cônjuges ou ambos forem maiores de setenta anos.

Suprimento de outorga Pode ser requerido ao juiz o suprimento da outorga quando um dos cônjuges a denegue sem motivo justo ou lhe seja impossível concedê-la.

Motivo justo seria doença ou ausência.

Regime de Casamento

1. Comunhão universal: todos os bens comunicam-se entre os cônjuges
2. Comunhão Parcial – Comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal na constância do casamento (É o regime da Lei)
3. Separação total de bens – Permanecem sob a administração exclusiva de cada cônjuge e só por eles alienáveis. (exige Pacto Anti – Nupcial)

(*) - Direito Empresarial e Mercado de Capitais.

Compensação ou não, eis a questão

Thais Folgosi Franço (*) e Magnus Barbagallo de Souza (**)

O mercado jurídico oferece inúmeras possibilidades de recuperação de créditos tributários em nível federal.

Muitos desses créditos podem ser pleiteados administrativamente com um eletrônico de restituição ou compensação, por meio do conhecido PER/DCOMP (pedido de restituição ou compensação). Por outro lado, alguns créditos só poderão ser usufruídos após o contribuinte acionar o Poder Judiciário, para que este declare seu direito ao tão almejado crédito. Caso o contribuinte seja vencedor no Judiciário, ou seja, se a decisão judicial favorável transitar em julgado (momento a partir do qual não cabe mais recursos), poderá habilitar seu crédito perante a autoridade administrativa (Receita Federal), para posterior utilização. O problema de buscar o reconhecimento judicial do crédito tributário é a demora, mesmo em casos em que o direito é certo, os contribuintes precisam segurar a ansiedade para reaver os valores (tributos) indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos.

Atualmente, especialmente com o advento do novo Código de Processo Civil, essa ansia parece ter solução. O novo Código permitiu ao contribuinte formular ao Poder Judiciário pedido para que parte da sua pretensão – que será definitivamente analisada somente ao final do processo – seja deferida pelo juiz logo no início do processo, desde que seu direito esteja evidente. É a chamada "tutela de evidência".

Isso significa que, caso o direito almejado seja evidente, o contribuinte pode antecipar parte do seu pedido. Por exemplo: nos casos em que a tese discutida já esteja pacificada pelos tribunais superiores (STF e STJ), por meio do que chamamos de recursos representativos de controvérsia ou paradigmáticos, legalmente denominados de recursos repetitivos (STJ) e de repercussão geral (STF).

Um caso emblemático de repercussão geral é o da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, por meio da qual o Supremo Tribunal Federal entendeu favoravelmente ao contribuinte. Nesse caso, por exemplo, a tese está pacificada, mas ainda não se

sabe a partir de qual momento (modulação dos efeitos pelo STF) o contribuinte poderá se valer do seu direito.

Pois bem, vejamos essa situação sob a ótica dos contribuintes que já ingressaram ou pretendem ingressar com ação judicial para obter o direito à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Em regra, os contribuintes só poderão compensar os valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos após o trânsito em julgado da sua ação judicial.

Todavia, o Poder Judiciário e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) já se posicionaram no sentido de que é possível o contribuinte realizar compensação antes do trânsito em julgado, desde que amparado por decisão judicial que tenha concedido a "tutela de evidência" para tanto. O problema no caso utilizado como exemplo é que o Supremo Tribunal Federal ainda não decidiu a partir de que momento os contribuintes que ingressaram com ação para excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS poderão fazê-lo.

Ou seja, se poderão utilizar o crédito dos últimos cinco anos; se somente a partir de 2018; se após o trânsito em julgado do recurso extraordinário no STF, dentre outras possibilidades. Mesmo diante dessa incerteza, muitos contribuintes estão pleiteando no Judiciário o direito de compensar, desde logo (desde o deferimento da tutela de evidência), os valores indevidamente recolhidos a título da contribuição ao PIS e da COFINS nos últimos cinco anos.

O pleito dos contribuintes tem embasamento legal, todavia, a utilização das decisões que permitem a compensação antes do trânsito em julgado deve ser analisada caso a caso, sob a ótica financeira e do plano de negócio de cada contribuinte, uma vez que há o risco de, após a modulação dos efeitos da decisão favorável ao contribuinte, o Fisco peça a devolução dos valores "indevidamente compensados".

(*) - É sócia do FF Advogados, áreas de contencioso tributário, procedimento administrativo tributário, compliance e direito do entretenimento (thais.franco@fflaw.com.br).
(**) - Advogado do FF Advogados, áreas contencioso tributário e procedimento administrativo tributário (magnus.souza@fflaw.com.br).

Facebook tornou públicos posts de 14 milhões de usuários

Envolvido em mais uma polêmica, o Facebook admitiu na última quinta-feira (7) que uma falha interna modificou a privacidade de publicações na rede social e atingiu 14 milhões de usuários. Postagens que deveriam ser visíveis somente para "amigos" apareceram também para pessoas não incluídas na lista de contatos.

O problema ocorreu em maio, por conta de um vírus que se espalhou pelo Facebook. A empresa informou que está notificando os usuários afetados. Recentemente, a rede social de Mark Zuckerberg esteve envolvida em

um escândalo com a consultoria britânica Cambridge Analytica. Um professor repassou dados coletados com permissão do Facebook para a empresa, que os usou indevidamente nas eleições dos Estados Unidos em 2016, em prol de Donald Trump.

Por conta disso, Zuckerberg prestou depoimentos diante do Congresso dos EUA e do Parlamento Europeu. Ele admitiu as falhas na plataforma e desculpou-se pela violação de dados. A Cambridge Analytica, por sua vez, encerrou suas atividades em maio, após os problemas com a rede social (ANSA).

Proclamas de Casamentos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
15º Subdistrito - Bom Retiro
Antonio Edgar Carvalho Patah - Oficial Interino

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **REINALDO DA SILVA SANTOS**, nascido em São Paulo - SP, no dia 11/03/1980, estado civil divorciado, profissão auxiliar de escritório, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de José Nunes dos Santos e de Maria Benedita da Silva Santos. A pretendente: **LUCIANA NOGUEIRA DA COSTA**, nascida em Osasco - SP (Registrada em Carapicuíba - SP), no dia 11/01/1985, estado civil solteira, profissão balconista, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Maury Alves da Costa e de Célia Nogueira da Costa.

O pretendente: **MARCELO FERREIRA DE LIMA**, nascido em São Paulo - SP, no dia 11/07/1971, estado civil divorciado, profissão professor, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Fabio Camargo de Lima e de Caclida Martins Ferreira de Lima. A pretendente: **PATRICIA TEODORO DA SILVA PEREIRA**, nascida em São Paulo - SP, no dia 24/05/1976, estado civil divorciada, profissão consultora de negócios, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Jorge Gomes Pereira e de Maria Ituaquena da Silva Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios